



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

Ref.: Contrato nº 37/2024
Processo Administrativo nº 41/24

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PROCON E DETRAN DE CARUTAPERA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA E A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CARUTAPERA DO MARANHÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A **Prefeitura Municipal de Carutapera**, ente de Direito Público de Administração Direta, situada à Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, CEP 65.295-000 – Carutapera/MA, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001-30, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato, representado pelo prefeito **Dr. Airton Marques Silva**, brasileiro, residente neste Município, CPF nº 410.499.502-91 e de outro a empresa **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CARUTAPERA ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 39.283.974/0001-65, representada pelo Segundo Secretário **André Câmara**, brasileiro, portador de RG nº 020480952002-8 e CPF nº 017.197.433-63 doravante denominado **LOCADORA** no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº 41/2024, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel com área total de 340,00 m², localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, Nº 313, Bairro Santo Antônio, Carutapera - MA destinado ao funcionamento da Unidade Procon e Detran de Carutapera.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADORA

1. O **LOCADOR** obriga-se, por si e seus eventuais sucessores, a:
 - I- permitir que a **LOCATÁRIA** realize, em acordo, as adaptações nos imóveis necessárias ao funcionamento de todas as atividades;
 - II- responsabilizar-se pelos encargos tributários e legais inerentes à propriedade do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA

- 3;1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:
 - I - Realizar, às suas expensas e com a permissão da **LOCADOR**, as adaptações da área para o pleno desempenho do objeto da locação;
 - II - pagar, nos prazos estipulados, o valor da locação;
 - III- responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água e luz do referido imóvel.
 - IV- Arcar com as despesas de manutenção corretiva nas instalações elétricas, hidráulicas e lógicas necessárias ao funcionamento do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** parcelas mensais no valor de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais), mediante apresentação de recibo de pagamento a ser feito até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de referência.
- 4.2O pagamento mencionado da cláusula 4.1 deverá ser feito através de transferência bancária na Conta Corrente nº 34293018-7 e Agência nº 0001, Banco 290 - PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.
- 5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.
- 5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.
- 5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.
- 5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (sugestão) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, com base no IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 6.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
- 6.3 Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 6.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante acordo, ou unilateralmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FIN
04 122 0084 2007 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato ocorrerá através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Ao final do prazo da locação ou no caso de sua rescisão a **PREFEITURA** deverá retirar os móveis, utensílios e equipamentos de sua propriedade no prazo de 15 dias;

II – As obras realizadas nos imóveis durante a vigência da locação serão incorporadas ao patrimônio do **LOCADOR**, sem que assista qualquer direito de indenização à **LOCATÁRIA**.

III – As partes elegem o Foro da Comarca de Carutapera/MA para a solução de questões derivadas da execução deste contrato não dirimidas por acordo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carutapera/MA, 26 de abril de 2024.

Airton Marques Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Dr. Airton Marques Silva

LOCATÁRIO

André Romero

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CARUTAPERA ESTADO DO
MARANHAO

CNPJ nº 39.283.974/0001-65

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: *TALITA TAVARES*
CPF: *01170011390*

Nome: *Yasmin Porto*
CPF: *041508680322*

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existe 1 assinatura digital no documento assinado



Chave do documento:
eec898ad-664e-4682-8146-b1e205bf29a3

Data: 14/05/2024 12:43:50 -03:00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 418 de 14 de Maio de 2024

DATA: 14/05/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98984609375

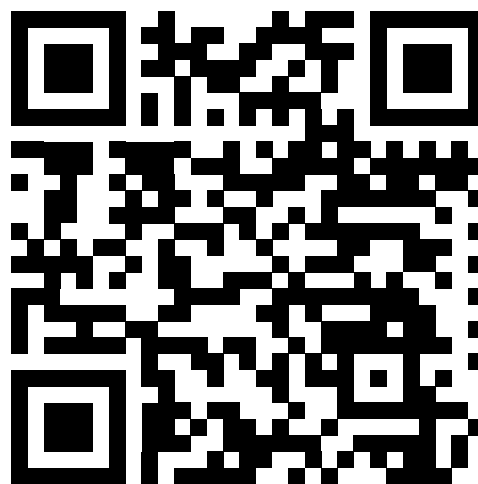
E-mail: prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA. AUGUSTO MOZETTI, Nº 400 CENTRO, CEP: 65295 -000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Carutapera



Assinado eletronicamente por:

Pamela da Silveira Nonato

CPF: ***.351.213-**

em 14/05/2024 12:42:45

IP com nº: 192.168.88.44

www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=415

ISSN 2764-863X



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** - em 14/05/2024 12:42:45 - IP com nº: 192.168.88.44 - www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=415

SUMÁRIO

PORTARIAS

- DESIGNAR: 90/2024 - DESIGNAR, A SRA. SUELEM CINTIA BORGES PANTOJA

CONTRATO

- RESENHA: 37/2024 - RESENHA DO CONTRATO Nº PR 37/2024/PMC/MA.

LEI MUNICIPAL

- AUTORIZAÇÃO: 543/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, EFETIVOS, O IFA - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- CRIAÇÃO: 544/2024 - CRIA O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA-TEA, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA E A CARTEIRINHA DE IDENTIF



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - DESIGNAR: 90/2024**PORTARIA Nº 90/2024-GAB/PMC**

O Prefeito Municipal de Carutapera, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, a Sra. Suelem Cintia Borges Pantoja, inscrita no CPF sob nº 361.382.968 -18, como Fiscal dos seguintes Contratos: 44/2023 e 45/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à data de 05 de abril de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Carutapera – MA, em 14 de maio de 2024.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal de Carutapera

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - RESENHA: 37/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº PR 37/2024/PMC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 – PMC. **AMPARO LEGAL:** Inexigibilidade; Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001-30 e a **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CARUTAPERA ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 39.283.974/0001-65. **OBJETO DO CONTRATO:** locação do imóvel com área total de 340,00 m², localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, Nº 313, Bairro Santo Antônio, Carutapera - MA destinado ao funcionamento da Unidade Procon e Detran de Carutapera. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 03; 04 122 0084 2007 0000; 33.90.39.00. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de abril de 2024. Carutapera - MA.

Airton Marques Silva.
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO: 543/2024**LEI MUNICIPAL Nº 543, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, efetivos, o IFA - Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com fundamento na Lei Orgânica do Município e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, efetivos, à título de incentivo adicional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do ministério da saúde, previsto na Lei Federal Nº12.994, alterada pela Lei Nº 13.708/2018, e pela Emenda constitucional 120/2022, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da saúde da família e fortalecimento da atuação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral até o quinto dia útil ao crédito recebido em conta, em parcela única e individualizada conforme informação no CNES no último quadrimestre de cada ano.

§ 2º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados ao Programa Saúde da Família, e Agentes de Combate de Endemias (ACE) que sejam efetivos e que estiverem definitivamente no cargo e exercendo as funções próprias.

§3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde ou licença classista.

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** em 14/05/2024 12:42:45 - IP com nº: 192.168.88.44
Autenticação em: www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=415

